LEI MUNICIPAL Nº 1741 DE 14 DE JANEIRO DE 2000

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS FUNREBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no Município de São Jerônimo, RS, o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS**, com a finalidade de prover recursos para aquisição de equipamentos, material permanente e de expediente, realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento técnico - profissional, construção e conservação de instalação da Organização de Bombeiros com sede neste Município.

Parágrafo Único: O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla **"FUNREBOM".**

ART. 2º - Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I - Taxa de Serviços Não Emergenciais, previstas nas Leis Estaduais nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985 e nº 10.909, de 30 de dezembro de 1996, conforme anexo I;

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros;

III - Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV - Recursos oriundos da co-participação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros de São Jerônimo, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;

V - Taxa de proteção contra incêndio instituída pela Lei Municipal nº1747/2000 de 14.01.2000;

VI - Juros bancários e renda de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do **FUNREBOM;**

VII - Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei;

VIII - Dotações Orçamentárias do Município.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta titulada **FUNREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS.**

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado pelo Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal de São Jerônimo - Presidente nato;
II - Comandante do corpo de Bombeiros do Município de São Jerônimo;
III - Coord. ou Sec. de Planejamento do Município;
IV - Representante da Fiscalização de Postura do Município;
V - Engenheiro ou Arquiteto de São Jerônimo.

Parágrafo Único - Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Município, o planejamento e colocar em execução os planos do **FUNREBOM** no Município, após a aprovação do conselho.

Art. 5º - O Conselho Diretor do **FUNREBOM** fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, ao qual compete todos os atos necessários à administração.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do Serviço administrativo do **FUNREBOM.**

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do **FUNREBOM,** bem como regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Mensalmente e no final do exercício anual, serão prestadas contas da movimentação financeira do **FUNREBOM.**

Art. 8º - Os bens adquiridos pelo **FUNREBOM** serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de São Jerônimo e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º - Para a realização das receitas do **FUNREBOM** serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de São Jerônimo e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10 - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei, os próprios Federais, Estaduais e Municipais, autarquias, fundações e outros previstos em Lei.

Art. 11 - Para o exercício de 2000, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JANEIRO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA